



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 1.327 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social a Comunidade Unidos Venceremos da Linha Floresta.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 033/2023, que “autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a Comunidade Unidos Venceremos da Linha Floresta” e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a Comunidade Unidos Venceremos da Linha Floresta, CNPJ n.02.656.097/0001-10, destinada a realização de reformas e melhorias na sede social para melhor atender a comunidade.

Parágrafo Único – Em contrapartida, a entidade subvencionada colocará a sua Sede Social a disposição dos órgãos do Poder Executivo Municipal, para realização de reuniões de grupos de idosos, nas áreas de Saúde e Educação, e outros atos públicos oficiais, sempre que necessários, e mediante a solicitação do ente público.

Art. 2º- Para se habilitar ao repasse dos recursos de subvenção social, a entidade deverá apresentar Plano de Trabalho e demais documentos legais pertinentes, bem como sua posterior prestação de contas.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a ABRIR CRÉDITO ESPECIAL no orçamento do município do ano de 2023 (Lei Municipal nº 1.290, de 22-12-2022) no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para custear as despesas decorrentes da execução desta lei.

Parágrafo único: As despesas decorrentes do atendimento deste artigo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0605 13 392 0073 2254 65580.5- INCENT.ENT. CULTURAL-

0605 13 392 0073 2254 33504300000000 1500 O 65581.3- SUBVENCOES SOCIAIS R\$ 15.000,00

Art. 4º- A Servirá de suporte orçamentário e financeiro à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 3º, os seguintes recursos:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

0604 12 364 0082 2028 33504100000000 1500 O 12747.7- CONTRIBUIÇÕES

0604 12 364 0082 2028 33504300000000 1500 O 12759.0- SUBVENCOES SOCIAIS R\$ 15.000,00

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias do mês de agosto de 2023.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosiclér T. Dalchiavon

Secretária Municipal de Administração